

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.28.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Chorozinho/CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, identificou a imprescindível necessidade de contratar empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar assessoria e consultoria em controle interno, bem como fornecer sistema de gestão integrado para os controles de almoxarifado, patrimônio e combustível. Tal contratação se faz necessária pelas seguintes razões:

1. **Adequação às Legislações Vigentes:** As orientações emanadas pelas legislações correntes exigem que a administração pública disponha de um sistema eficiente de controle interno para gerenciar suas operações de almoxarifado, patrimônio e combustível, garantindo a aderência às normas e a transparência dos processos.
2. **Otimização de Recursos:** É crucial a implementação de um sistema de gestão que não somente cumpra as regulamentações, mas que também promova a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e possibilitando uma gestão mais eficiente e econômica.
3. **Transparência na Gestão Pública:** A transparência nas operações é um elemento fundamental na gestão pública. O sistema de gestão a ser implementado deve assegurar clareza nas informações e nos processos, reforçando a confiança da população na administração municipal.
4. **Fortalecimento do Controle Interno:** Há uma necessidade emergente de fortificar os setores de controle interno do Município, minimizando riscos operacionais e prevenindo atos que possam comprometer o patrimônio público, através de uma ferramenta capaz de integrar e simplificar a gestão de processos críticos.
5. **Capacitação e Atualização Contínua:** A contratação envolve não apenas a adoção de um sistema, mas também o suporte contínuo e a capacitação dos profissionais envolvidos na gestão dos controles internos, adaptando-se às constantes mudanças na legislação.
6. **Integração com Sistemas Existentes:** É essencial que a nova solução seja compatível e possibilite a integração com outros sistemas já implementados no município, criando uma sinergia entre os diferentes departamentos e facilitando o intercâmbio de informações.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes visa à seleção da solução mais adequada e vantajosa para o município de Chorozinho/CE, levando em consideração práticas de sustentabilidade, conforme as legislações e regulamentações aplicáveis, assim como a busca pela eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados. A seleção dará preferência a soluções inovadoras que promovam padrões mínimos de qualidade, desempenho e respeito ao meio ambiente.

Requisitos Gerais:

- Experiência prévia na prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, comprovada por meio de portfólio ou estudos de casos.
- Capacidade técnica e operacional para a instalação, configuração e manutenção do sistema de gestão conforme as necessidades específicas do Município.
- Disponibilidade de equipe com conhecimentos especializados nas áreas de controle de almoxarifado, patrimônio e gestão de combustíveis.
- Mecanismos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos serviços prestados.

Requisitos Legais:

- Atendimento às exigências legais pertinentes à Lei 14.133, com respeito aos princípios da Administração Pública e aderência às normativas contábeis e de controle interno governamentais.
- Cumprimento das legislações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias em vigor.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Implementação de políticas de sustentabilidade, incluindo o uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental das atividades desenvolvidas.
- Fornecimento de sistema de gestão que otimize o uso de papel e insumos, incentivando processos digitais.
- Propostas que incluam treinamentos voltados para a conscientização e práticas sustentáveis internas.

Requisitos da Contratação:

- Sistema de gestão integrado que atenda às especificações técnicas exigidas no processo e que seja adaptável a futuras legislações ou diretrizes.
- Perfis de acesso diferenciados com base nos níveis hierárquicos dos usuários.
- Suporte técnico e atendimento especializado disponíveis para resolução de

dúvidas e manutenção do sistema.

- Capacidade de integração do sistema com outras plataformas de gestão municipal existentes.

Visando ao atendimento da necessidade especificada, os requisitos aqui expostos são essenciais para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno junto ao Gabinete do Prefeito. É fundamental que a empresa apresente soluções que atendam às exigências de sustentabilidade, qualidade e performance, sem incorporar especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para atender a demanda da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria em controle interno, acompanhado do fornecimento de um sistema de gestão para gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, foram consideradas as seguintes soluções de contratação utilizadas entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor, mediante processo de licitação, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de técnica e preço.
- Contratação através de terceirização, utilizando serviços de empresas que forneçam mão de obra especializada, incluindo o sistema de gestão necessário para o controle dos processos internos.
- Formas alternativas de contratação, como a celebração de parcerias público-privadas (PPPs), colaboração com outras entidades públicas ou sistemas compartilhados de gestão providos pelo Estado ou por consórcios intermunicipais.

Após a avaliação detalhada das opções disponíveis, a solução mais adequada para este contexto específico envolve a contratação direta de uma empresa especializada por meio do processo de licitação. Esta opção permite a escolha de um fornecedor que apresente não apenas a capacidade técnica requerida e experiência comprovada, mas também um sistema de gestão integrado que se adeque perfeitamente às necessidades e características peculiares do Município de Chorozinho/CE.

A escolha pela contratação direta justifica-se também pelo fato de que os serviços demandados exigem um alto nível de especialização e um sistema de gestão adaptado à realidade municipal, o que raramente é oferecido por soluções generalistas de terceirização ou sistemas compartilhados. Além disso, a solução deve ser personalizável para se adaptar às mudanças legislativas e às necessidades específicas da gestão municipal aliada a um suporte técnico contínuo.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria em controle interno com um sistema de gestão para gerenciamento de controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, conforme estabelecido na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a solução proposta é a mais adequada disponível no mercado por diversas razões:

1. O objeto do ETP foi definido após um criterioso estudo técnico preliminar e um rigoroso levantamento de mercado (art. 18, II e V da Lei 14.133), que caracterizam a solução como aquela que melhor atende as especificidades e o interesse público do Município de Chorozinho/CE.
2. A solução proposta alinha-se com o princípio do planejamento, uma vez que está prevista no plano de contratações da administração e embasada em uma motivação circunstanciada que justifica técnicas e economicamente a escolha (art. 12, VII e art. 18, IX da Lei 14.133).
3. Os serviços especializados selecionados, juntamente com o sistema de gestão, permitirão o alcance dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento com as melhores práticas de governança e controle interno (art. 18, IX da Lei 14.133).
4. O objeto atende à viabilidade técnica e econômica, fundamentada na eficácia que o sistema de gestão integrado e a consultoria especializada trarão para a gestão municipal, em coerência com o art. 18, XIII da Lei 14.133.
5. A solução apresenta conformidade com os princípios de eficiência e sustentabilidade impostos pela lei, oferecendo não apenas uma resposta ao problema apresentado, mas uma ferramenta estratégica para a continuidade do fortalecimento institucional (art. 5º da Lei 14.133).
6. Conforme o art. 23 da Lei 14.133, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, dado que os preços dos serviços e do sistema de gestão encontram-se compatíveis com os valores de mercado, assegurando o uso racional dos recursos públicos sem comprometer a qualidade técnica da solução.

O objeto do ETP, portanto, é justificado como a solução mais adequada e vantajosa após análise detalhada de todas as alternativas de mercado, buscando alinhar eficiência na gestão de custos, qualidade técnica e atendimento aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A Administração Pública visa, com essa contratação, aprimorar seus processos de controle interno, gerando efeitos positivos e duradouros na gestão de recursos do município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.	10,000	Mês	2.000,00	20.000,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme preconiza a Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, a Administração Pública deve buscar as condições mais vantajosas para a contratação, buscando sempre a eficiência e a eficácia nas suas licitações. Ao decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE deve ponderar diversos fatores, tais como a economia de escala, a especialidade dos serviços e a capacidade administrativa do órgão para gerenciar múltiplos contratos simultâneos.

De acordo com o inciso I do Art. 23 da Lei 14.133/2021, apura-se que o parcelamento do objeto é uma prática que deve ser adotada sempre que esta proporcionar condições mais vantajosas para a Administração e não comprometer a economia de escala. Assim, após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do objeto, no caso da contratação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, juntamente com a implantação de um sistema de gestão de almoxarifado, patrimônio e combustível para o Gabinete do Prefeito, não se mostrou a mais eficaz.

As justificativas para a não fragmentação do objeto são:

- A natureza integrada dos serviços e do sistema de gestão implica que um único fornecedor detenha uma visão holística e consistente das necessidades do Município, propiciando uma assessoria e consultoria mais alinhada e efetiva.
- O sistema de gestão que será fornecido precisa ser compatível e integrado às práticas de controle interno, demandando uma assessoria especializada da mesma empresa, evitando a desarticulação entre os componentes do sistema e a

consultoria aplicada.

- A contratação conjunta proporcionará uma economia de escala, com custos operacionais e de transação reduzidos, em comparação com o que seria obtido caso os serviços fossem fracionados.
- Gerir um único contrato facilita a fiscalização e o controle dos resultados, viabilizando melhor acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela contratada.

Ressalta-se a importância de se observar os princípios da eficiência e da obtenção do melhor custo-benefício para o erário, conforme diretrizes do Art. 5º da Lei 14.133/2021. Portanto, conclui-se que o parcelamento da solução não seria vantajoso para a Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, considerando que o ganho em escopo, a integração do sistema de gestão e os serviços de consultoria ofertados pela empresa atendem adequadamente as necessidades do Gabinete do Prefeito neste caso específico.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno e disponibilização de sistema de gestão para gerenciamento de almoxarifado, patrimônio e combustível, alinha-se plenamente com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro em questão da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE. A inclusão deste processo no referido plano demonstra o comprometimento da Administração Pública com o planejamento estratégico e orçamentário, além de estar em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021.

A decisão pela contratação foi pautada na identificação de uma necessidade estratégica e operacional, visando o fortalecimento do controle interno e o aprimoramento na gestão dos recursos públicos, sendo uma ação prevista e justificada no Plano de Contratações Anual, o que reflete sua importância para a consecução dos objetivos institucionais e para o atendimento das exigências legais aplicáveis à boa governança e à administração financeira e patrimonial.

10. Resultados pretendidos

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021 e as especificidades do Município de Chorozinho/CE, os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em controle interno, juntamente com o fornecimento de um sistema de gestão para gerenciamento de controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, são:

- Conformidade com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade,

promovendo uma melhor gestão dos recursos públicos e assegurando o uso responsável dos bens municipais.

- Fortalecimento do ambiente de controle interno municipal e melhoria contínua nos processos, sistemas e na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com foco na adequação às normativas vigentes e boas práticas de auditoria e fiscalização.
- Otimização da gestão de almoxarifado, patrimônio e combustíveis, mediante a implantação de um sistema de gestão especializado, capaz de gerar relatórios detalhados, monitorar estoques e rastrear o histórico de movimentações de bens de forma efetiva e transparente.
- Capacitação dos servidores municipais envolvidos no processo de controle interno para atender às demandas específicas da fiscalização e melhoria dos controles internos, bem como para o uso eficiente do novo sistema de gestão.
- Promoção de transparência e acesso à informação para o público interno e para os cidadãos, em conformidade com os princípios de publicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021.
- Prevenção e minimização de riscos de irregularidades e desvios de conduta, contribuindo para a probidade administrativa e para a credibilidade da gestão pública.
- Alinhamento da gestão de controle interno do Município de Chorozinho com as diretrizes de promover o desenvolvimento nacional sustentável, através da adoção de um sistema de gestão que permita aprimorar os controles e a gestão dos recursos públicos, de forma a apoiar o planejamento estratégico municipal e a ação governamental.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da contratação e a consecução dos resultados pretendidos, serão adotadas as seguintes providências:

- Definição e mobilização de uma equipe de gestão de contrato composta por servidores efetivos ou empregados públicos qualificados, conforme os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- Elaboração e implementação de um plano de capacitação dos servidores para as atividades de fiscalização e gestão do contrato, com foco no controle de almoxarifado, patrimônio e combustível.
- Verificação da infraestrutura tecnológica necessária para a implementação e operação efetiva do sistema de gestão que será fornecido pela contratada.
- Atualização dos processos internos para alinhamento às funcionalidades do sistema de gestão e às boas práticas de controle interno e auditoria.
- Desenvolvimento de um cronograma de implementação do serviço, com marcos bem definidos e prazos de execução para cada etapa do projeto.
- Preparação e aprovação dos termos de referência e do edital, assegurando que todas as especificações técnicas e critérios de qualificação estejam claramente definidos e alinhados ao objeto da contratação.

- Avaliação e planejamento dos riscos associados à contratação, com a elaboração de um plano de gestão de riscos detalhado.
- Interação proativa com possíveis fornecedores para realizar um levantamento preliminar de mercado, obtendo informações atualizadas sobre as soluções disponíveis e os preços praticados.
- Documentação completa de todas as etapas do processo de contratação, com registro das decisões, justificativas e aprovações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.
- Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, para garantir a qualidade e a conformidade com os termos contratados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A presente licitação, referente à contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria em controle interno, não adotará o sistema de registro de preços, conforme permitido e fundamentado na Lei nº 14.133, de abril de 2021. As justificativas para tal decisão baseiam-se nas características específicas do serviço a ser contratado e da análise detalhada da legislação pertinente, conforme segue:

- A natureza do serviço de assessoria e consultoria em controle interno é altamente especializada e personalizada às necessidades específicas do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho/CE, o que torna a previsão de quantidades a serem contratadas ao longo do tempo imprecisa e inadequada para a formação de um sistema de registro de preços.
- A Lei 14.133/2021, em seu Art. 23, destaca a importância de o valor estimado para as contratações ser compatível com os valores praticados pelo mercado, algo que pode ser difícil de estimar de forma precisa e justificável quando se trata de serviços de consultoria altamente especializados e customizados, o que não se coaduna bem com o sistema de registro de preços.
- O Art. 84 desta mesma Lei limita a vigência do registro de preços a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o que pode não se adequar ao cronograma específico deste tipo de serviço técnico especializado, onde a continuidade e a estabilidade do prestador de serviços ao longo do tempo podem ser vitais para o sucesso das ações de controle interno.
- Considerando o Art. 83, que estabelece que a existência de registro de preços não obriga a Administração a contratar, e levando em conta o escopo específico e as peculiaridades do objeto desta contratação, o sistema de registro de preços poderia, na verdade, inserir uma insegurança quanto ao atendimento continuado e eficiente das demandas do município.
- O Art. 85 ressalta que o registro de preços para serviços deve atender requisitos como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço. No caso em questão, os serviços de assessoria e consultoria requerem respostas pontuais e adaptadas que raramente se

enquadram em processos padronizados passíveis de registro prévio de preços.

Em vista dessas considerações, conclui-se que a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria em controle interno justifica a não adoção do sistema de registro de preços, garantindo assim uma contratação direta que melhor atenda às necessidades específicas da Administração Municipal em alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, a participação de empresas na forma de consórcio está vedada para o presente processo licitatório referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO. Ao analisar os aspectos legais e as particularidades do objeto licitado, considera-se oposição aos seguintes fundamentos:

- A complexidade do serviço de assessoria e consultoria em controle interno demanda um alto grau de especialização e integração, que poderia ser comprometido pela dinâmica operacional de um consórcio de empresas. Isso poderia afetar a eficiência e a eficácia do serviço em contrapartida ao que prevê o art. 15 da Lei 14.133, que admite a formação de consórcios quando há vantagem técnica e econômica para a administração pública.
- Segundo o art. 15, § 1º da mesma lei, o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, o que não proporciona benefício para a Administração Pública neste caso, devido ao caráter específico e técnico do serviço a ser contratado, dispensando necessidade de maiores capitais.
- O objetivo é garantir uma única fonte de responsabilidade técnica e operacional, eliminando potenciais conflitos e sobreposição de funções, em consonância com o art. 7º que trata da segregação de funções.
- Alinhado ao princípio da eficiência e, considerando o cenário específico, a vedação está justificada para simplificar o processo de comunicação e decisão, facilitando a gestão contratual e o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 11, almejando o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- Com o intuito de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, a exclusão de consórcios nesse processo licitatório se justifica pela potencial redução da competitividade, contrariando o que é estabelecido no art. 11, inciso II da Lei 14.133.

Em virtude desses fundamentos, a Administração Pública do Município de Chorozinho/CE posiciona-se, de forma justificada, contra a participação de empresas em forma de consórcio nesta licitação, com o propósito de assegurar a contratação do serviço que mais atende às expectativas de especialização, agilidade e qualidade

necessárias para o controle interno da gestão municipal.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a avaliação de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras são aspectos de suma importância no planejamento de contratações públicas, sobretudo em alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno com gestão de almoxarifado, patrimônio e combustível podem se originar, por exemplo, do uso de recursos materiais e energéticos, geração de resíduos e emissões de gases devido a deslocamentos necessários no desempenho das atividades.

As medidas mitigadoras para os impactos identificados são:

- Adoção de práticas sustentáveis no escritório da empresa contratada, como o uso de papel reciclado e a redução no uso de materiais descartáveis.
- Promoção da digitalização de documentos para minimizar o consumo de papel e outros insumos.
- Utilização de softwares e sistemas que otimizem o gerenciamento de controle do almoxarifado e patrimônio, reduzindo a necessidade de impressão e armazenamento físico de documentos.
- Implementação de políticas de gestão de resíduos de acordo com as normativas locais, buscando a correta segregação e destinação, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais.
- Uso de veículos de baixa emissão para os serviços externos e incentivo à prática de teletrabalho para reduzir a pegada de carbono associada ao deslocamento dos funcionários.

Essas ações visam não somente a conformidade com a legislação aplicável aos órgãos e entidades da administração pública, mas também contribuem para a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, um direito assegurado pela Constituição Federal, harmonizando-se, assim, com os preceitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental preconizados pela Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e após uma análise detalhada de todos os aspectos relevantes ao processo de contratação, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realização de serviços

de assessoria e consultoria em controle interno, com orientações conforme legislações vigentes e a disponibilização de um sistema de gestão para gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho/CE.

Fundamentação na Lei 14.133/2021:

- O Art. 18 da Lei 14.133, que trata da fase preparatória do processo licitatório, foi rigorosamente observado, especialmente no que concerne à descrição detalhada da necessidade da contratação, reforçando o interesse público e sua alinhamento com o planejamento estratégico do Município, conforme estabelecido nos incisos I e II do referido artigo.
- A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica e a não adoção do sistema de registro de preços estão alinhadas com o Art. 75, inciso II da Lei, visando celeridade e assertividade no atendimento da demanda, sem prejuízo da fiscalização e do alinhamento estratégico.
- A análise dos riscos inerentes à contratação, conforme Art. 18, inciso X, demonstrou que não há impedimentos significativos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução contratual.
- Os resultados pretendidos com a contratação estão de acordo com o Art. 11, I, pois visam a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, tratando-se de otimizar o controle e a gestão dos recursos públicos e elevar a transparência administrativa.
- O processo de contratação se alinha ao Art. 7, assegurando a designação de agentes com qualificação atestada para o desempenho de funções essenciais, observando o princípio da segregação de funções e, portanto, mitigando a possibilidade de ocorrência de fraudes.
- Conforme o Art. 12, todos os valores e custos utilizados estão em conformidade com a moeda corrente nacional e baseados nos preços praticados pelo mercado, garantindo a justa competição e impedindo contratações com sobrepreço.

Portanto, a luz das considerações expressas nos artigos da Lei 14.133/2021, a contratação proposta demonstra não somente conformidade legal, como também apresenta benefícios claros e tangíveis para a Administração Pública do Município de Chorozinho/CE. Assim, é recomendável que a contratação seja levada adiante, dado o seu alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e eficácia que regem as contratações públicas.

Chorozinho / CE, 29 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE